



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO Nº 16.2.02/2021 FME-PP-SRP

**TERMO DE CONTRATO Nº 16.2.02/2021, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2.6.002/2021 FME- PP -SRP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MONTEIRO E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS, inscrito no CPF 086.348.144-24, pessoa física, com sede instalada na Rua João Ferreira de Lira, nº 39 – Alto de São Vicente - 58.500-000, Monteiro/PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a)Sr. (a) ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS, Brasileiro (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº 3552658 SSP/PB, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 086.348.144-24, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

12.5. O presente contrato tem por objetivo: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB), conforme descrições e especificações apresentadas no ANEXO I do presente Edital, na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 242.492,50 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referentes aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

LICITANTE: ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS					
VEÍCULO: VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS					
INT	INTINERÁRIO	TURNO	LIMITE MÁXIMO DE KM À CONTRATAT	PREÇO DE REF DO KM RODADO	VLR TOTAL
4	Sítio Extrema (Casa de Ailton de Nego Gringo) - Sítio Barreiros (Capela dos Barreiros) - Sítio Umburana (Casa de Gena Barros) - Sítio Mulungu (Sinésio) - Sítio Mulungu (Casa de Gilvan) - Sítio Bredos (Casa de Davi) - Sítio Bredos (Casa de Zé Paulino) - Sítio Bredos (João do Gavião) - Entrada para a BR - BR (Entrada para o Sítio Pau Dárco) - BR (Entrada da	Noite	15.500	R\$ 4,43	R\$ 68.665,00



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



	Vila Lafayette) - Vila Laffayette (Escola). Ida e volta, perfazendo diariamente 62 km.				
17	Monteiro - Sítio Pau Dárco - Sítio Mulungu - Sítio Bredos - Sítio Extrema - Sítio Umburana de Cima - Sítio Barreiros - Sítio Umburana de baixo - Pernambuco. Perfazendo diariamente 67 km	Tarde	16.750	R\$ 5,39	R\$ 90.282,50
29	Imburana (Casa de Dona Antônia de Luiz Barros) - Barreiros (Casa de Pedrinho) - Rigideira - BR 110 - Bolão - Cachoerinha (Casa de Joseane) Casa de Valquíria / Capela - BR -110 - Monteiro - manhã ida e Volta perfazendo 40 Km. Pernambuco - Cajá - Mulungu - Pau D'arco - Vila Laffaeyte - Monteiro Manhã ida e volta 2ª viagem perfazendo 22 km. Totalizando diariamente 62 Km	Manhã e Tarde	15.500	R\$ 5,39	R\$ 83.545,00
<b>TOTAL...</b>					<b>R\$ 242.492,50</b>

### CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses, com início em 11/11/2021, e término em 11/11/2022, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços nº. 2.6.002/2021/002 FME-PB-SRP.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício Financeiro: 2021**

**Órgão:** 13 – Fundo Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 13013 - Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escola

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB- 40%

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE.

**Natureza da Despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1120 - Transferência do Salário-Educação

1123 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

1124- Outras Transferências de Recursos do FNDE

1113 - Transferências do FUNDEB 40%

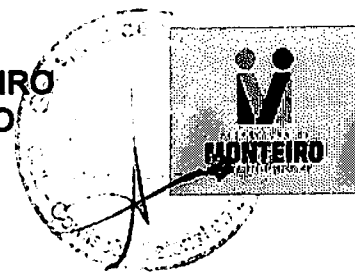
1520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**5.1.1.** A CONTRATADA prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

**5.1.2.** A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

**5.2.** Os serviços serão recusados no caso de: veículo diferente ao veículo vistoriado, erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

**5.3.** Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**5.4.** As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A CONTRATADA deve:

**6.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**6.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**6.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

**6.2.5.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar a prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**6.2.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**6.2.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**6.2.8.** Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.

**6.2.9.** Deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**6.2.10.** Responsabilizar-se, em relação aos passageiros e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

**6.2.11.** Autorizar a CONTRATANTE a proceder à vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**6.3.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**6.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.3.2.** A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

**6.3.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**6.4.** A CONTRATANTE deve:

**6.4.1.** Expedir as Ordens de Serviços;

**6.4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**6.4.3.** Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

**6.4.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, por meio de portaria.

**7.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

**11.2.** Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos serviços em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



- 11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- 11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de serviços fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento dos serviços;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento dos serviços efetivamente prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

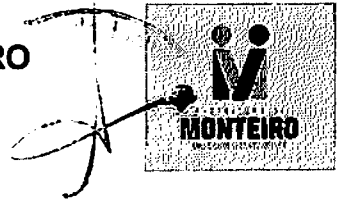
12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



injustificado no fornecimento dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Monteiro/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTEIRO – PB, 11 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Kezia Maria Cavalcante Afonso

1ª. CPF/MF nº. 032.098.924-07

Nome: Gildneri Cavalcante da Silva

2ª. CPF/MF nº. 071.428.244-84